



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Contratação de prestação de serviços – Inexigibilidade de licitação

1. Identificação do requisitante	
Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Responsável pela demanda:	Fabia Ribeiro Menezes – Secretária Municipal de Educação e Cultura
Matrícula:	13332
E-mail institucional:	cultura@uniaodeminas.mg.gov.br
Telefone:	(34) 3456-1921

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Contratação da empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, para colocação de 01 show da Dupla sertaneja Milionário e Moysés Rico no dia 02/05/2025 com duração de no mínimo 01:30 horas, para 16ª Expouni de União de Minas, nesta cidade de União de Minas – MG.

3. Forma de Contratação sugerida:
Inexigibilidade de licitação – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública - <u>Enquadramento: Art. 74 II, Lei 14.133/2021.</u> Razões de escolha do fornecedor: A contratação direta é justificada pela notoriedade e reconhecimento da dupla, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, garantindo atratividade ao evento. A empresa contratada detém experiência e capacidade técnica para assegurar a realização do show, atendendo a todas as demandas logísticas e operacionais. Vasta documentação comprobatória, preços compatíveis com os já praticados pelo fornecedor em outros municípios em serviços equivalentes. Assim, a escolha da Pf2 Produções Artísticas Ltda é a mais adequada para garantir o sucesso do evento.

4. Justificativa
A contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para a realização do show da dupla Milionário e Moyses Rico durante a 16ª Expouni de União de Minas/MG, visa atender à necessidade de garantir uma atração artística de grande apelo popular e relevância para o evento. A inexigibilidade se justifica pela natureza singular e altamente especializada da prestação de serviços artísticos, que exige a contratação de artistas consagrados, reconhecidos pela crítica especializada e pelo público, como é o caso da dupla mencionada. A contratação se torna inviável por meio de licitação em razão da notoriedade da atração, sendo que a apresentação de Milionário e Moyses Rico é amplamente demandada e reconhecida, tornando-a insubstituível para o sucesso da festa. A empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, responsável pela comercialização exclusiva do show, detém a expertise necessária e a exclusividade para viabilizar a realização do evento, garantindo a satisfação do público e o êxito do evento. Assim, a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



direta é a medida mais adequada para assegurar a realização de uma festa de grande impacto cultural e turístico para o município.

5. Indicação da dotação orçamentária

FICHA (132) – DOTAÇÃO 02.04.03.13.392.0006.2023.3.1.90.04 – FR 1.500.000

6. Valor estimado a ser despendido

O valor estimado da contratação é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 02/2025, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

8. Vinculação ou dependência com outra contratação

- ☒ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
- ☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

9. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- ☒ Alta;
- ☐ Média; ou
- ☐ Baixa.

10. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

União de Minas/MG, 27 de janeiro de 2025.

Fabia Ribeiro Menezes
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

União de Minas/MG, 27 de janeiro de 2025.

Geova Tomaz de Almeida
-Prefeito Municipal-



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

01. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação da empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, para colocação de 01 show da Dupla sertaneja Milionário e Moysés Rico no dia 02/05/2025 com duração de no mínimo 01:30 horas, para 16ª Expouni de União de Minas, nesta cidade de União de Minas – MG.

02. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Ressalva-se que a contratação de profissional de maior qualidade artística, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

03. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A 16ª Expouni de União de Minas/MG, uma tradicional festa brasileira, tem como objetivo promover o lazer e a diversão dos cidadãos de União de Minas e da região, além de resgatar uma tradição local e consolidar a cidade no circuito dos rodeios. Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa em razão da atração a ser contratada tratar-se de artistas de renome nacional, consagrados pela crítica e opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviolável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer à empresa a ser contratada, a exclusividade para comercialização do show.

04. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA (132) – DOTAÇÃO 02.04.03.13.392.0006.2023.3.1.90.04 – FR 1.500.000

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles o de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no processo.

06. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Na composição do valor estimado fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como o prestígio da Dupla na região, sendo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



empresário que detém a exclusividade do Show, deverá comprovar que este valor estimado é compatível com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação de 01:30 horas é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

07. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

No caso em tela, será contratada uma apresentação (Dupla Sertaneja Milionário e Moyses Rico), conforme estimativas e consulta no mercado.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Realização de Show da Dupla Sertaneja Milionário e Moyses Rico, por 01:30 horas, no dia 02/05/2025 na 16ª Expouni de União de Minas/MG nesta cidade de União de Minas - MG.	01	Show

08. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de Show da Dupla Sertaneja Milionário e Moyses Rico, por 01:30 horas, no dia 02/05/2025 na 16ª Expouni de União de Minas/MG nesta cidade de União de Minas - MG.	01	Dia 02/05/2025	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução, abrange a contratação da Dupla Sertaneja Milionário e Moyses Rico no dia 02/05/2025 para show, já previsto no PPA- Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentarias e LOA- Lei Orçamentaria Anual, ocorrendo que, a escolha desta dupla do setor artístico é acertada, pois ela tem como proposta promover a diversidade cultural, e trazer o lazer ao público em geral, considerando que trata de uma festa pública e aberta, com toda segurança policial, médica, assistencial e controle ambiental.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Por se tratar de uma compra de um Show único no mercado e seu valor está dentro do praticado no mercado e, por ser um show específico e único a compra não pode ser parcelada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU ITERDEPENDENTES:

Não existe nenhuma correlação entre as partes, considerando que a dupla está em trânsito na região para outras apresentações.



12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Em nosso PPA- Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentarias e LOA- Lei Orçamentaria Anual foi previsto os custos com a 16ª Expouni e contratação apresentada se enquadra perfeitamente.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Entendemos que a realização do evento, em período pré definido 30 de abril a 03 de maio de 2025, trará à população de União de Minas - MG e região momentos de lazer; economicamente evoluir as vendas de alimentos, bebidas, aluguéis locais; em termos de segurança estaremos contando com a Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Seguranças Particular. Esperamos serviços sazonais de vendedores, garçons e limpeza geral evitando danos ambientais. A Prefeitura de União de Minas - MG, manterá permanente fiscalização, ao que concerne ao fiel cumprimento de todas condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício. A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer e eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Por se tratar de uma festa tradicional e pública, onde terá tratamento de limpeza e recolhimento de lixos, com estrutura removível não haverá impacto ambiental. Sendo tomadas todas as providências necessárias durante e pós evento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

União de Minas - MG, 27 de janeiro de 2025

Fabia Ribeiro Menezes
Secretário Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PF2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA COLOCAÇÃO DE 01 SHOW DA DUPLA SERTANEJA MILIONARIO E MOYSES RICO NO DIA 02/05/2025 COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 01:30 HORAS, PARA 16ª EXPOUNI DE UNIÃO DE MINAS, NESTA CIDADE DE UNIÃO DE MINAS – MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MAXIMO UNITARIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	Contratação da empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, para colocação de 01 show da Dupla sertaneja Milionário e Moyses Rico no dia 02/05/2025 com duração de no mínimo 01:30 horas, para 16ª Expouni de União de Minas, nesta cidade de União de Minas – MG.	SV	01	R\$140.000,00	R\$140.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A 16ª Expouni de União de Minas/MG, uma das festas tradicionais do município, tem como objetivo promover o lazer e a diversão dos cidadãos de União de Minas e da região, além de fortalecer e resgatar uma tradição local, consolidando a cidade como um polo relevante no circuito de rodeios. A realização deste evento é de grande importância cultural e econômica para o município, atraindo turistas e impulsionando o comércio local.

3.2. Diante disso, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para a realização do show da dupla Milionário e Moyses Rico durante a 16ª Expouni de União de Minas/MG, visa atender à necessidade de garantir uma atração artística de grande apelo popular e relevância para o evento. A inexigibilidade se justifica pela natureza singular e altamente especializada da prestação de serviços artísticos, que exige a contratação de artistas consagrados, reconhecidos pela crítica especializada e pelo público, como é o caso da dupla mencionada. A contratação se torna inviável por meio de licitação em razão da notoriedade da atração, sendo que a apresentação de Milionário e Moyses Rico é amplamente demandada e reconhecida, tornando-a insubstituível para o sucesso da festa. A empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, responsável pela comercialização exclusiva do show, detém a expertise necessária e a exclusividade para viabilizar a realização do evento, garantindo a satisfação do público e o êxito do evento. Assim, a contratação direta é a medida mais adequada para assegurar a realização de uma festa de grande impacto cultural e turístico para o município.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução proposta para a realização do show da dupla Milionário e Moyses Rico durante a 16ª Expouni de União de Minas/MG abrange todas as etapas necessárias para garantir o sucesso do evento, desde a contratação até a execução final do serviço. A contratação direta da empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, por meio da inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na notória especialização e reconhecimento da dupla, o que torna a competição inviável. A empresa contratada será responsável pela produção completa do evento, incluindo a montagem de palco, iluminação, som e toda a logística necessária. O ciclo de vida do objeto começa com o planejamento e contratação, passa pela pré-produção, execução do show e, finalmente, a desmontagem e finalização pós-evento. A especificação do serviço inclui não apenas a realização da apresentação artística, mas também a coordenação técnica, segurança, divulgação e cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A solução proposta visa proporcionar uma experiência de alta qualidade para o público, garantir o êxito do evento e atender às expectativas do município, consolidando a Expouni como um evento relevante para a região.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

5.1. Local e horário da prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Recinto de Exposições, Centro, União de Minas/MG – CEP 38.288- 000.
- b) Os serviços serão prestados no seguinte horário: a partir de 23h, tendo mínima de 1h30 de show.
- c) Os serviços serão prestados na seguinte data: 02 de maio de 2025 (sexta-feira), durante a 16ª Expouni de União de Minas.

5.2. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá utilizar recursos próprios, tanto em termos de material quanto de mão de obra, para garantir a execução do evento conforme as condições estabelecidas.

5.3. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá prestar toda assistência técnica administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

5.4. Todas as solicitações ou modificações relacionadas à execução dos serviços deverão ser formalizadas pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço (OS), a qual deverá ser devidamente registrada e acompanhada para a realização das devidas providências.

5.5. Fica expressamente vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo em situações excepcionais, que deverão ser justificadas e aprovadas previamente pelo gestor da CONTRATANTE.

5.6. A responsabilidade pela disponibilização de todos os instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços será da empresa contratada, que deverá assegurar a qualidade e adequação de todos os itens envolvidos na realização do evento.

5.7. Do recebimento:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



- c) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados para execução do serviço.
- d) 5.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Municipal reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessárias adequações.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.

6.2. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

7.1. A vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, iniciando no dia da sua assinatura, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, respeitando as especificidades do serviço artístico contratado.
- b) Caso haja impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, sendo anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão responsável pela 16ª Expouni e a contratada, Pf2 Produções Artísticas Ltda, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar um representante da Pf2 Produções Artísticas Ltda para adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, garantindo a continuidade da execução do show.
- e) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, para apresentação do plano de execução do show, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, as estratégias logísticas e operacionais, a execução do evento, bem como os mecanismos de fiscalização e as sanções aplicáveis, entre outros pontos relevantes.



- f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo o cumprimento das condições acordadas para a realização do evento.
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, assegurando que todas as condições do contrato sejam atendidas, anotando no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer ocorrências e adotando medidas para regularização de eventuais falhas ou defeitos observados durante a execução do show.
- h) Caso sejam identificadas irregularidades ou inexatidões na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, estabelecendo prazo para que a contratada realize as devidas correções.
- i) O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre situações que exijam decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor tome as providências necessárias.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato para que as medidas cabíveis sejam tomadas.
- k) O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término do contrato, a fim de que a renovação ou prorrogação sejam realizadas de forma tempestiva, conforme a necessidade do evento.
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as garantias, bem como as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, caso necessário.
- m) Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato tomará as providências necessárias, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas cabíveis, quando necessário.
- n) O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para avaliar a necessidade de ajustes no contrato.
- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, registrando quaisquer problemas que possam impactar o fluxo de pagamento ou a liquidação da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p) O gestor do contrato verificará os registros feitos pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução, tomando as providências adequadas, informando à autoridade superior quando necessário.
- q) O gestor do contrato acompanhará a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial sobre o cumprimento das obrigações contratuais, com base nos indicadores definidos e nos resultados aferidos, incluindo eventuais penalidades aplicadas.
- r) Caso haja necessidade de aplicação de sanções por descumprimento contratual, o gestor tomará providências para formalização de processo administrativo, conduzido pela comissão responsável, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.
- s) O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término do contrato, para que as providências de renovação ou prorrogação sejam adotadas dentro do prazo adequado.

9. DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

9.1. O gestor do contrato será a servidora Fabia Ribeiro Menezes – Secretário Municipal de Educação e Cultura indicada nos termos da Lei 14.133/2021, para cumprir com as



obrigações estipuladas no art. 9º do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

9.2. O fiscal do contrato será o servidor Valeria Aparecida de Queiroz – Chefe de Divisão de Cultura, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 10 do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

9.3. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, 100 % até o dia do evento (05/05/2025), após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

10.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

10.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

10.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

10.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcreto entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

10.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

10.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

10.9. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

11.2. **Razões de escolha do fornecedor:** A contratação direta é justificada pela notoriedade e reconhecimento da dupla, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, garantindo atratividade ao evento. A empresa contratada detém experiência e capacidade técnica para assegurar a realização do show, atendendo a todas as demandas logísticas e operacionais. Vasta documentação comprobatória, preços compatíveis com os já praticados pelo fornecedor em outros municípios em serviços equivalentes. Assim, a escolha da **PF2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** é a mais adequada para garantir o sucesso do evento.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos contratados, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pela Pf2 Produções Artísticas Ltda já estão contemplados na documentação apresentada no anexo, que inclui atestados de capacidade técnica, currículo e a formação da equipe técnica que será responsável pela execução do show, garantindo que a contratada possua experiência e qualificação para a realização do evento de forma eficaz.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando uma previsão contratual de 04 (quatro) meses, o valor estimado do contrato é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

14. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A pesquisa de preços atendeu aos parâmetros da Lei 14.133/2021, para a formação do preço de referência.

Qual a metodologia ou a fonte utilizada para a formação do preço de referência?

() Média

() Mediana

() Menor Preço

(X) Os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Justificativa: Para as contratações por inexigibilidade de licitação, o contratado deve apresentar preços compatíveis aos praticados por si mesmo em outros contratos semelhantes, conforme §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

14.3 Há risco de sobrepreço, que deva ser tratado ou contingenciado?

() SIM

(X) NÃO

Justifique: Trata-se do mesmo preço praticado pelo Contratado com objeto idêntico e/ou similares, preço praticado no mercado.



15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme abaixo:

FICHA (132) – DOTAÇÃO 02.04.03.13.392.0006.2023.3.1.90.04 – FR 1.500.000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Informações Bancárias: banco Itaú (341), Agência 0031, CC 35.753-6, Chave PIX CNPJ: 48.719.700/0001-67, favorecido: Pf2 Produções Artísticas Ltda.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto em desacordo com a definição estabelecida.

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.7. Prestar os serviços do objeto do contrato no município da contratada.

16.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

16.9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.10. Cumprir todas as especificações

16.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

16.12. Todas as despesas referente logística e produção do espetáculo, serão por conta da Contratada, itens inclusos no valor do cachê - para a dupla e sua equipe:

- a) Transporte intermunicipal/estadual até o município de hospedagem ou realização do show.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como:

- a) Rider técnico fornecido pela empresa;
- b) hospedagens para dupla e sua equipe conforme lista fornecida pela empresa;



- c) Translado local, transporte do hotel até o local do show e dentro dos municípios de hospedagem e da apresentação artística, da chegada até a saída;
- d) Carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos;
- e) Camarins conforme lista fornecida pela empresa;
- f) Gerador
- g) Alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.

17.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**.

17.3. Conferir e receber, definitivamente, os serviços executados.

17.4. Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

17.5. Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

18. DA PREVISÃO LEGAL

18.1. Nos termos do art. 74, II, da Lei 14133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

18.2. Dessa forma, a contratação é compatível com a modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

19. PENALIDADES

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na **Lei Federal nº 14133/21**.

19.3. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de União de Minas - MG, por até 02 anos.

19.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de União de Minas - MG, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

19.5. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de União de Minas - MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



19.6. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

19.7. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

20. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

União de Minas, 30 de janeiro de 2025

Fabia Ribeiro Menezes
Secretário Municipal de Educação e Cultura



REQUERIMENTO

União de Minas/MG, 30 de janeiro de 2025.

Assunto: Requisita Contratação de serviços especializados para a realização de show artístico, com a execução do espetáculo da dupla Milionário e Moyses Rico durante a 16ª Expouni de União de Minas/MG.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de União de Minas/MG vem **REQUISITAR** a contratação de serviços especializados para a realização de show artístico, com a execução do espetáculo da dupla Milionário e Moyses Rico durante a 16ª Expouni de União de Minas/MG., nos termos abaixo especificados:

1. Para cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser executados os seguintes serviços:
 - 1.1- Planejamento, organização e realização do show da dupla Milionário e Moyses Rico, incluindo toda a infraestrutura necessária para a apresentação no evento, conforme especificado no cronograma e nas cláusulas contratuais, com duração mínima de 1h30min.
 - 1.2- Coordenação logística para o transporte, acomodação e alimentação da dupla e equipe técnica envolvida na apresentação, conforme as necessidades do evento e condições acordadas entre as partes.
 - 1.3- Atendimento às necessidades de produção do show, incluindo a montagem e desmontagem do palco, som, iluminação e outros requisitos técnicos, bem como a garantia de que todos os recursos contratados atendam aos padrões de qualidade exigidos para a realização do espetáculo.
 - 1.4- Realização de serviços complementares, como segurança e apoio ao público, conforme exigido para garantir o bom andamento do evento e a segurança de todos os envolvidos.
 - 1.5- Quanto à execução dos serviços, a empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda deverá realizar visitas periódicas e reuniões para a preparação e coordenação dos serviços, conforme necessário. A empresa estará disponível para atendimento eletrônico ou reuniões presenciais, previamente agendadas, para garantir que todos os detalhes do show sejam acertados conforme o planejado.

A contratação da Pf2 Produções Artísticas Ltda se justifica pela necessidade de contar com uma empresa especializada para a realização de um evento de grande porte, como o show da dupla Milionário e Moyses Rico, garantindo a qualidade da atração e o sucesso do evento. A escolha da empresa é fundamentada na sua vasta experiência e no seu reconhecimento no setor artístico, além da capacidade técnica para atender às demandas específicas da organização do evento, otimizando os recursos financeiros e logísticos do município.

Dessa forma, segue em anexo a proposta e a documentação apresentada pela Pf2 Produções Artísticas Ltda, que tem experiência comprovada na realização de eventos artísticos, sendo reconhecida no setor e em diversos municípios por sua competência e profissionalismo.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Fabia Ribeiro Menezes
Secretário Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que para fins de averiguar se o preço ofertado na proposta apresentada pela empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, Valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que a descrição dos serviços está dentro dos limites e parâmetros praticados pelo mercado pela própria prestadora, a CPL (Comissão Permanente de Licitação) que procedeu a averiguação de objetos análogos e similares e os respectivos preços, tendo sido aferido que há contratos com valores próximos aos ofertados para o objeto de necessidade do Município de União de Minas/MG, quais sejam:

Para o item 01:

- 1) Nota Fiscal: 22-E – Contratante: Lucas Delarcina Rondinoni; Contratado: Pf2 Produções Artísticas Ltda – Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- 2) Nota Fiscal: 33-E - Contratante: Município de Belo Horizonte; Contratado: Pf2 Produções Artísticas Ltda – Valor Global: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- 3) Nota Fiscal: 34-E – Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba, Contratado: Pf2 Produções Artísticas Ltda – Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Fonte de pesquisa: Base nacional de notas fiscais eletrônicas.

União de Minas/MG, 31 de janeiro de 2025.

João Neto Freitas Aragão
Chefe de Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



**PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (ESTA CAPA NÃO É COLOCADA NO PROCESSO)**



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Considerando o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência, elaborados pelo setor requisitante;

Considerando o requerimento para a contratação direta por inexigibilidade do objeto, assinado pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a pesquisa de preços realizada em conformidade com o decreto municipal;

Considerando a declaração de que o objeto passou pelo controle de “não fracionamento”;

Considerando que há interesse público na aquisição, conforme justificativa que consta do Termo de Referência;

Considerando a declaração de adequação orçamentária;

APROVO o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

AUTORIZO a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Aos setores competentes, para a elaboração do respectivo processo de inexigibilidade de licitação.

União de Minas, 31 de janeiro de 2025

Geova Tomaz de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



DESPACHO:

Após o recebimento da documentação, encaminha-se para contabilidade e Secretaria Municipal de Finanças para aferir a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros.

União de Minas, 03 de fevereiro de 2025.

Regina Maria Soares Ferreira
- Agente de Contratação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Contabilidade

Levando em consideração o objeto contratado, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA (132) – DOTAÇÃO 02.04.03.13.392.0006.2023.3.1.90.04 – FR 1.500.000

União de Minas, 03 de fevereiro de 2025.

**Dorenice Santos de Medeiros
Contador(a)**

Setor de Tesouraria

Fica incluído na programação o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para Contratação da empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, para colocação de 01 show da Dupla sertaneja Milionário e Moyses Rico no dia 02/05/2025 com duração de no mínimo 01:30 horas, para 16ª Expouni de União de Minas, nesta cidade de União de Minas – MG.

União de Minas, 03 de fevereiro de 2025.

**Alcenir Antonio de Freitas
Tesoureiro**

Encaminhe-se a autoridade superior.



DESPACHO QUE AUTORIZA A INSTAURAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Autorizo a instauração do processo administrativo, na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no termo do art. 74, II, da Lei 14133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Declaro ainda, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que as despesas decorrentes deste objeto correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, nas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação, para as providências necessárias.

União de Minas, 03 de fevereiro de 2025.

Geova Tomaz de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



CERTIDÃO DE ATUAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente **processo nº. 011/2025, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 03/2025.**

Certifico ainda que autuei no processo a proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 48.719.700/0001-67.

União de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2025

Regina Maria Soares Ferreira
- Agente de Contratação -



RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Cuida-se de Processo nº 011/2025, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 03/2025, tendo como objeto a contratação de serviços especializados para a realização de show da dupla Milionário e Moysés Rico, para a 16ª Expouni de União de Minas/MG. A contratação foi devidamente requerida pelo responsável pelo evento e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na data de 27/01/2025.

O presente processo, conforme autorizado, possui como fundamento o Enquadramento: Art. 74 II, Lei 14.133/2021, em razão da natureza singular e altamente especializada dos serviços artísticos, sendo que, neste caso, a inexigibilidade se justifica pela consagração da dupla Milionário e Moysés Rico, reconhecida pela crítica especializada e pelo público, o que torna sua apresentação insubstituível para o sucesso do evento.

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e após análise da documentação apresentada nos autos, constata-se que a empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda possui notório reconhecimento no mercado de entretenimento, com expertise na produção de eventos artísticos de grande porte. Tal conclusão é sustentada pela análise da documentação referente à qualificação técnica, na qual a empresa demonstra ter a capacidade necessária para atender às demandas do evento, com equipe qualificada e experiência em shows de alto nível.

Quanto à documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômica financeira da empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, verifica-se que a mesma está apta a celebrar contratações com a Administração Pública, não possuindo nenhuma restrição fiscal ou trabalhista, estando em plena conformidade com as exigências legais e com a capacidade financeira para suportar a execução do contrato.

Razões de escolha do fornecedor: A contratação direta é justificada pela notoriedade e reconhecimento da dupla, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, garantindo atratividade ao evento. A empresa contratada detém experiência e capacidade técnica para assegurar a realização do show, atendendo a todas as demandas logísticas e operacionais. Vasta documentação comprobatória, preços compatíveis com os já praticados pelo fornecedor em outros municípios em serviços equivalentes. Assim, a escolha da Pf2 Produções Artísticas Ltda é a mais adequada para garantir o sucesso do evento.

Após análise da documentação referente à habilitação e considerando as instruções nos autos, a empresa Pf2 Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 48.719.700/0001-67, apresentou proposta de preço que se adequa à realidade do mercado, levando em consideração a qualidade dos serviços a serem prestados.

Desta forma, atendidos todos os requisitos de habilitação e de notória especialização para a contratação, conforme os termos do Art. 74 II, da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se para emissão de parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Regina Maria Soares Ferreira
- Agente de Contratação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2024, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNIÃO DE MINAS - MG E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXX, portador da Cédula de Identidade M-XXXXX, residente e domiciliado na Av. Nove n. 1145, residente e domiciliado na Avenida Onze n.º 591, nesta cidade de União de Minas/MG e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, CEP:, na cidade de, Estado de, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr(a)., portador do RG n.º e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente contrato, com base no PROCESSO Nº 36/2024, Inexigibilidade nº 01/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação, na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$... (.....).

2.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até o 1º dia útil após o show, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

2.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

2.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

2.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

2.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

2.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

2.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

2.9. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2025, a saber:

FICHA (132) – DOTAÇÃO 02.04.03.13.392.0006.2023.3.1.90.04 – FR 1.500.000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no dia 02/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. **Local e horário da prestação dos serviços:**

d) Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Recinto de Exposições, Centro, União de Minas/MG – CEP 38.288- 000.

e) Os serviços serão prestados no seguinte horário: a partir de 23h, tendo mínima de 1h30 de show.

f) Os serviços serão prestados na seguinte data: 02 de maio de 2025 (sexta-feira), durante a 16ª Expouni de União de Minas.



6.2. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que deverá utilizar recursos próprios, tanto em termos de material quanto de mão de obra, para garantir a execução do evento conforme as condições estabelecidas.

6.3. A empresa responsável pela execução dos serviços deverá prestar toda assistência técnica administrativa, mantendo também no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.4. Todas as solicitações ou modificações relacionadas à execução dos serviços deverão ser formalizadas pelo CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço (OS), a qual deverá ser devidamente registrada e acompanhada para a realização das devidas providências.

6.5. Fica expressamente vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo em situações excepcionais, que deverão ser justificadas e aprovadas previamente pelo gestor da CONTRATANTE.

6.6. A responsabilidade pela disponibilização de todos os instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços será da empresa contratada, que deverá assegurar a qualidade e adequação de todos os itens envolvidos na realização do evento.

6.7. Do recebimento:

e) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados para execução do serviço.

h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Municipal reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessárias adequações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto em desacordo com a definição estabelecida.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

7.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.7. Prestar os serviços do objeto do contrato no município da contratada.



- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 7.10. Cumprir todas as especificações
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.
- 7.12. Todas as despesas referente logística e produção do espetáculo, serão por conta da Contratada, itens inclusos no valor do cachê - para a dupla e sua equipe:
- a) Transporte intermunicipal/estadual até o município de hospedagem ou realização do show.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como:
- a) Rider técnico fornecido pela empresa;
- b) hospedagens para dupla e sua equipe conforme lista fornecida pela empresa;
- c) Translado local, transporte do hotel até o local do show e dentro dos municípios de hospedagem e da apresentação artística, da chegada até a saída;
- d) Carregadores para fazer a carga e descarga de equipamentos;
- e) Camarins conforme lista fornecida pela empresa;
- f) Gerador
- g) Alvarás e licenças, arrecadação do ECAD e demais exigências legais necessárias para a realização do show.
- 8.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.3. Conferir e receber, definitivamente, os serviços executados.
- 8.4. Notificar, por escrito, prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade durante a prestação dos serviços, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5. Fiscalizar os serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- 10.1. Solicitar a execução do objeto mencionado;
- 10.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



- 10.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 10.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 10.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
- 10.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 10.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
- 10.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 10.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 10.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 10.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:
- 11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 11.1.2.1. Advertência;
- 11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:
- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, 50% na assinatura do contrato e os outros 50 % até o dia 28/04/2025, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

12.1. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

12.2. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

12.4. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

12.5. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconcreto entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

12.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

12.7. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

12.8. O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

XXX, XX DE XX DE XXXX.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, – **RATIFICAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PF2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA COLOCAÇÃO DE 01 SHOW DA DUPLA SERTANEJA MILIONARIO E MOYSES RICONO DIA 02/05/2025 COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 01:30 HORAS, PARA 16ª EXPOUNI DE UNIÃO DE MINAS, NESTA CIDADE DE UNIÃO DE MINAS – MG**. Contratada: Sousa Oliveira Advogados Associados. Valor 140.000,00 (cento e sessenta mil reais). Validade do contrato 04 (quatro) meses a partir da assinatura.

Ratifico a condição de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 à Empresa PF2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.719.700/0001-67. União de Minas/MG – 11 DE FEVEREIRO DE 2025 -Prefeitura Municipal de União de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



EXTRATO PUBLICIDADE DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40 torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.º 017/2025, do Processo Licitatório n.º 011/2025, sob modalidade de Inexigibilidade n.º 03/2025.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PF2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA COLOCAÇÃO DE 01 SHOW DA DUPLA SERTANEJA MILIONARIO E MOYSES RICONO DIA 02/05/2025 COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 01:30 HORAS, PARA 16ª EXPOUNI DE UNIÃO DE MINAS, NESTA CIDADE DE UNIÃO DE MINAS – MG.** Valor R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), validade do contrato 04 (quatro) meses a partir da assinatura. União de Minas-MG, 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – Geova Tomaz de Almeida - Prefeito.